



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## CONTRATO Nº 120/2018.

Contrato de aquisição, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SERRANIA, e de outro, como CONTRATADO, a empresa: NUTRICIONAL FARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 08.316.438/0001-95, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1- DO CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.261/0001-06, com sede nesta cidade à Rua Farmacêutico João de Paula, 210, Centro, CEP: 37.143-000, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde, **Srta. Suellen Cristina Moreira**, brasileira, servidora pública, residente e domiciliada à Rua Prefeito João Batista Filho, nº. 117, centro, Ipuiuna/MG, portadora da Carteira de Identidade MG-14.735.495 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 077.245.846-48,4,

#### 1.2- DA CONTRATADA

**NUTRICIONAL FARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA**, portadora do CNPJ/MF sob o nº 08.316.438/0001-95, localizada à rua Sinval Correa, N.º 104, Area A, Galpão 5ª, Poço Rico, Juiz de Fora/MG, neste ato representado por **CRISTIANE SCAFUTO MERHEY**, RG n.º M-11.057.844 e CPF n.º 026.473.586-21,

#### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação é decorrente da dispensa de licitação n.º 97/2018, Processo n.º 204/2018, conforme a lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores, Onde este contrato for omissso prevalecerá o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações.

### CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



## 2.1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de suplemento GACMED B PLUS para fornecer ao menor Arthur Alves Dos Santos objetivando atender a sentença judicial proferida pela M.M. Juíza Ariani Freire Diniz Garcia, nos autos do processo n.º 0016.17.003802-6.

### 2.1 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 As aquisições deverão ser executadas de acordo com a orientação prestada pelo setor requisitante, após a assinatura do presente instrumento, devendo a Contratada responder pelos serviços ora contratados.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

### 3.1 - DO PRAZO

3.1.1 – A vigência do presente Instrumento inicia na data de sua assinatura e terá vigência de 1 ano.

### 3.2- DO VALOR

3.2.1 - Pela aquisição dos produtos o Município pagará o **valor total de R\$ 30.960,00(trinta mil novecentos e sessenta reais)**, corresponde a 24 latas do produto no valor unitário de R\$ 1.290,00(um mil duzentos e noventa reais). As aquisições serão de forma parcelada. O município pagará apenas a quantidade efetivamente adquirida.

### 3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O Município de Serrania procederá ao pagamento dos produtos ao preço ofertados em moeda corrente nacional à vista mediante a entrega dos documentos fiscais, que deverão referir-se unicamente a este Contrato.

3.3.2 -Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:



Projeto: 10.306.0007.2.195- Manutenção Suplementos Alimentar. Elemento: 33.90.32.00. ficha 289.

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;
- 5.2 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;
- 5.3 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com a certidão negativa de débitos junto ao INSS e Certificado de regularidade de situação do FGTS;

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal e retenção de valores previstos em Lei municipal e federal;
- 6.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;
- 6.3 Fiscalizar e apontar as irregularidades estipulando prazos para a sua correção.

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

- 7.1 Qualquer modificação de forma dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes, sendo defeso o acréscimo no valor do presente Instrumento.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

- 8.1 Compete ao Diretor do setor requisitante do MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, o recebimento do serviço objeto do presente contrato, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

- 9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Fica estabelecido o seguinte percentual de multa:

9.1.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento das cláusulas contratuais previstas neste Instrumento, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

9.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitações com o Município de SERRANIA, pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.5 -As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.1.6 - O recolhimento da multa referida no subitem 9.1.3 deverá ser feito através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, sujeito a inscrição na dívida ativa e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

10.1.1 determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.

10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

## CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

**CNPJ: 18.243.261/0001-06**

Serrania/MG, 10 de outubro de 2018.

---

**Contratante: MUNICIPIO DE SERRANIA**

**CNPJ: 18.243.261/0001-06**

**Suellen Cristina Moreira**

**Diretora Departamento Saúde**

**NUTRICIONAL FARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA**

**CNPJ/MF sob o nº 08.316.438/0001-95**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**Miriam Cristina Da Silva**

**CPF: 008.574.696-73**

**Ozilda Maria De Souza Dias**

**CPF: 643.936.666-15**